



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 26 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (as), para verificação de “quorum” e execução do Hino de Ibaté.

LEITURA DA BÍBLIA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pela Vereadora Sidnéia Monte.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 13 de outubro de 2020.

LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES:

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra, pelos (as) Vereadores (as), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM Nº 202/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 (Primeira Discussão e Votação).

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Ibaté para o exercício financeiro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 048

De 24 de Setembro de 2020

(De autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município de Ibaté para o Exercício Financeiro de 2021, abrangendo aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com os dispostos da Lei Complementar n. 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 2º - O Orçamento Anual para 2021 está com a seguinte composição:

I – Proposta orçamentária para a **Prefeitura Municipal de Ibaté Poder Executivo**, contem a previsão da receita em R\$ 96.600.000,00 (noventa e seis milhões e seiscentos mil reais) e a fixação da despesa em R\$ 94.064.000,00 (noventa e quatro milhões e sessenta e quatro mil reais) mais as Transferências Financeiras a Conceder para Câmara Municipal de Ibaté no valor de R\$ 2.536.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta e seis mil reais).

II – Proposta orçamentária para a fixação da despesa da **Câmara Municipal de Ibaté Poder Legislativo** é de R\$ 2.536.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta e seis mil reais).

III – Proposta orçamentária para a previsão da receita e fixação da despesa do **Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI**, é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

IV – Proposta orçamentária Consolidada (Prefeitura, Câmara e IPREI) para a previsão da receita e fixação da despesa para o Orçamento Anual de 2021, totalizando R\$ 105.600.000,00 (cento e cinco milhões e seiscentos mil reais).

Artigo 3º - A despesa fixada será oriunda do valor base da receita líquida, estabelecida no artigo anterior e inciso especificados na forma dos anexos que integram e acompanham esta lei.

Artigo 4º - A receita prevista será oriunda da arrecadação do Município, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e suas alterações; das Transferências Governamentais previstas na Constituição Federal e Estadual, da Lei n. 4.320/64, e Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual, especificadas nas formas dos anexos que integram e acompanham esta lei.

Artigo 5º - A reserva de contingência ficou fixada em R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), sendo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a Prefeitura Municipal e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI.

Parágrafo único – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais e de outros eventos fiscais imprevistos.

Artigo 6º - O Orçamento Anual para 2021 não contém dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, atendendo a um processo de planejamento permanente, a descentralização e a participação de toda a comunidade.

Artigo 7º - A Lei do Orçamento Anual atenderá aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes e adequações necessárias nas codificações e descrições das peças de planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 8º - No exercício de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado à:-

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação pertinente;

III – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor;

IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V – Transpor, remanejar ou transferir de uma mesma fonte de recursos conforme determina o controle das fontes pela Portaria Conjunta nº. 2, de 08 de agosto de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional não sendo considerado para limites determinados no item III;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB até o limite necessário aos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente;

VII – Objetivando atender, exceto ao disposto no Inciso III, ao pagamento de:

- a) Pessoal, ativo e inativo e seus encargos sociais;
- b) Juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município,
- c) Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- d) Precatórios e sentenças judiciais;
- e) Despesas vinculadas a convênios firmados com a União e com Estado, no limite da receita arrecadada;
- f) Repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação, assistência social, programas de infraestrutura urbana e rural e de transportes;

Artigo 9º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 10º - Fica o Executivo autorizado por Decreto Executivo, a reclassificar e promover os desdobramentos das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras de forma a adequar o Orçamento de 2021 ao novo modo de escrituração contábil previsto no Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 11º - Se este projeto de lei orçamentário não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2020, fica autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de 1/12 (um doze avos) mês, de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Artigo 12º - Ficam alterados com base nesta Lei, os valores financeiros dos Programas e Ações do PPA – Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 3057 de 14 de novembro de 2017 e suas alterações, e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como os anexos de metas fiscais aprovado pela Lei Municipal nº 3225 de 30 de junho de 2020.

Artigo 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 24 de Setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE REPASSES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 ATRAVÉS DE TERMOS DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI 13.019 / 2014.

Objeto dos Repasses Estaduais e Federais	Valor do Repasse
Ensino Especial - FUNDEB (Estadual)	260.000,00
Assistência ao Idoso (Estadual)	18.400,00
Assistência ao Portador de Deficiência (Estadual)	47.800,40
Assistência ao Portador de Deficiência (Federal)	16.200,00
Total dos Repasses Estaduais e Federais	342.400,40

Objeto dos Repasses Municipais	Valor do Repasse
Desenvolvimento da Educação Especial	300.000,00
Assistência ao Idoso	93.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	112.728,00
Total dos Repasses Municipais	505.728,00
TOTAL GERAL	848.128,40

Ibaté/SP, 24 de Setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (AS):

Manifestação de Vereadores (as) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pela Presidente da Câmara.

Ibaté, 23 de outubro de 2020.

REGINA CÉLIA ALVES DE QUEIRÓZ

Presidente